

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/12/2024

Abraão Lima de Castro



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 213/2020 4ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: AAS Construção de Embarcações Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Amâncio de Miranda, nº 93, Educandos, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].872.430/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.379.519-9

FONE: (91) 95-04 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 07193/2024-62

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustível derivado de petróleo (gasolina e óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 271 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 20 de Dezembro de 2024

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 213/2020 4ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 07193/2024-62**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel), exclusivamente pelas embarcações: **AIUNE, NAVETRANS 15 (EX-NAVE 2000), LEONA VII, DONA MÔNICA, ABDA I, ALIANDRA V, ML SOARES X, D. ALESSANDRA (EX DONA MÔNICA), AAS I e AASII**.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Apresentar no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
 - b) Certidão negativa de débitos/SEFAZ.
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - d) Certificado de Segurança da Navegação – CSN
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**